



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“Aprova Desmembramento e Remembramento de imóveis de propriedade de **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS**”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a aprovação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte junto ao processo Agência RMBH N° 064/2016, com a Lei Municipal nº 3.446, de 16 de setembro de 2.016 e os processos PMPL 14602-031/2015 e 023698-007/2017;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o desmembramento de uma área 860,80m², parte de um imóvel situado nesta cidade de Pedro Leopoldo, à rua Espírito Santo, em Lagoa de Santo Antônio, com área de 14.634,99m², de propriedade de **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS**, objeto da matrícula nº 20.158, fl. 02 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a qual fica remembrada no imóvel vizinho, também situado nesta cidade, à rua Espírito Santo, em Lagoa de Santo Antônio, com área de 1.640,59m², de propriedade **CRISTIANO RIBEIRO FERREIRA**, objeto da matrícula nº 33.056, fl. 01 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, originando o Lote 5, com área total de 2.501,39m², conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto, remanescente a área de 13.774,19m².

Art.2º. Fica aprovado o desmembramento da área remanescente de 13.774,19m², objeto da matrícula nº 20.158, fl. 02 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E DE OUTROS**, situada nesta cidade de Pedro Leopoldo, à rua Espírito Santo, em Lagoa de Santo Antônio, a qual passa a constituir-se de **04 (quatro) unidades**, conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto, com as seguintes áreas:

LOTE 01	-	11.730,89 m²
LOTE 02	-	787,81 m²
LOTE 03	-	613,18 m²
LOTE 04	-	642,31 m²
TOTAL		13.774,19 m²

PROCURADORIA
Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º. Ficará a cargo do proprietário o registro competente junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, no prazo legal de 180 dias, sob pena de caducidade da presente aprovação, devendo este Decreto ser mencionado na matrícula do terreno.

§1º. Encontra-se anexada aos Processos Administrativos de nºs. 14602-031/2015 e 023698-007/2017, toda a documentação comprobatória deste desmembramento/remembramento, inclusive planta e memorial descritivo.

§2º. Sob pena de caducidade do presente Decreto e no mesmo prazo de seu registro (180 dias) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, deverão os proprietários confeccionarem a competente escritura de divisão amigável, formalizando a situação estabelecida por este decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de dezembro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

